CONTRATO Nº 065/2023 – COPEL

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E A EMPRESA **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA – ME**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público, **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Rua Doruteu José Pereira, nº 248, Centro, inscrito no CNPJ n.º 01.613.513/0001-30, por seu representante legal, o Exmo. Prefeito, senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n.º 536.865.863-04; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 16.778.461/0001-20, com sede na Rua Antonio Pedro Oliveira, 162, Sala A, Bairro São Cristóvão, em Barão de Grajaú – MA, representada neste ato por sua sócia administradora, a senhora **ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUSA ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 778.543.903-63 e RG n.º 238277420028 GEJSPC/MA, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 043/2023, INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 013/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, reguladas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, têm entre si, justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Atração Regional para os Festejos de Bom Jesus da Lapa no Município de Porto Alegre do Piauí – PI, conforme especificações contidas neste instrumento e na proposta da contratada, que integram este contrato independente de sua transcrição.

1.1.1. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

Alexandrina Vieira de Sousa Almeida

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão fornecidos de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O período para prestação dos serviços do objeto ora contratado será impreterivelmente no dia 05 de agosto de 2023, com duração mínima de 02 horas, por parte da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato é até **05/10/2023**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente termo é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que serão pagos como segue abaixo:

Item	Parcela	Vencimento	Valor R$
1	1ª Parcela	Na Assinatura do Contrato	5.000,00
2	2ª Parcela	Dia 10/07/2023	10.000,00
3	3ª Parcela	Dia 05/08/2023	10.000,00
	Total Geral R$		25.000,00

4.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento dos serviços do objeto ora contratado.

4.3. Os serviços serão prestados conforme estabelecidos na Solicitação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme consta na Cláusula Quarta.

5.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais dos Serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI, através da dotação orçamentária do exercício de 2023.

Alexandreiva Vieira de Souza Alves

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços que especificou, conforme proposta de preços.

8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, na prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização da prestação dos serviços.

8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo estabelecido.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestadas os serviços prestados pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Prefeitura Municipal.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato.

9.3. Indicar o representante de Administração para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

9.4. Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;

Alexandrina Vieira de Sousa Amado

c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado no item anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

10.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião de pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Administração Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
b) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
d) Entrar em concordância, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer dos seus dirigentes.

11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a administração suspenderá o(s) pagamento(s) faltante(s), deduzindo o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie que seja, a qualquer título que for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência dos descumprimentos das normas nele estabelecidas.

11.4. Independentemente do disposto nessa cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Cidade da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Alexandrina Vieira de Sousa Almeida

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido a achado conforme, assinam-no, depois de datado.

Porto Alegre do Piauí (PI), 01 de junho de 2023.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alexandrina Vieira de Sousa Almeida
Alexandrina Vieira de Sousa Almeida
VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Wendeson Rocha dos Reis 064.840.013-16
2. Edson Rocha da Silva 021 023 033-49